



LEI Nº 1.933 , de 30 de março de 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento do Projeto de Trampolim como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirai e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirai o Projeto de Trampolim, em razão de sua relevância histórica, social, educacional e comunitária para a população piraiense.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – preservar a memória e a trajetória do Projeto de Trampolim no Município;**
- II – valorizar sua contribuição para o desenvolvimento social, educacional e cultural da comunidade;**
- III – assegurar a continuidade de suas atividades, respeitando sua identidade e objetivos institucionais;**
- IV – incentivar ações de apoio, divulgação e fortalecimento do referido Projeto.**

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes:

- I – promover o registro histórico documental do Projeto de Trampolim;**
- II – adotar medidas administrativas visando à sua preservação;**
- III – celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio e manutenção das atividades desenvolvidas.**



Art. 4º - O reconhecimento como Patrimônio Histórico e Cultural não implica, automaticamente, em obrigação de repasse financeiro, ficando eventual apoio condicionado à disponibilidade orçamentária e às normas legais vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 30 de março de 2026.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente